



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019 SEGUP/PMPA X VALE S.A

PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.
- ✓ VALE S.A.

1. OBJETO: O PRESENTE acordo tem objeto estabelecer um regime de compromisso e de cooperação mútua entre os Partícipes, com vistas a fomentar a implementação das ações de fortalecimento da segurança pública das regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, em especial nos municípios de canaã dos carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá e Parauapebas integrantes da 10ª RISP/CARAJÁS, Ourilândia do Norte da 14ª RISP/Alto Xingu e outros municípios, mediante as especificações elencadas no plano de Trabalho.

2. VALOR: Não contempla repasse de recursos.

3. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019.

4. VIGÊNCIA: 23/08/2019 a 23/02/2021.

5. PUBLICAÇÃO: 23/08/2019.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ E A VALE
S.A. PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE
FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NOS
MUNICÍPIOS DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
CURIONÓPOLIS, MARABÁ, OURILÂNDIA
DO NORTE, PARAUAPEBAS E ELDORADO
DOS CARAJÁS E DEMAIS MUNICÍPIOS
CONFORME DEMANDA.

Este ACORDO regula o relacionamento entre a VALE S. A. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Rua Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar, bairro Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-145, doravante no presente denominada VALE, e neste ato representada por seus Procuradores/Diretores na forma do seu Estatuto Social, e, de outro lado, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.952/0001-01, sediada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, CEP 66.023-700, Bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada SEGUP, por intermédio de seu titular UALAME FIALHO MACHADO, portador da Carteira de Identidade nº 3523843-PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.055.502-15, conforme Decreto Estadual de nomeação, publicado no Diário Oficial nº 33.774, de 07 de janeiro de 2019, neste ato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



representando o Estado do Pará, conforme Decreto Governamental nº 200/2011, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, 5407, CEP 66821-000, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada PM, representada neste ato por seu Comandante-Geral, Coronel PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 18044/PMPA, inscrito no CPF sob o nº 426.627.292-87, e, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 003.681.105/0001-06, com sede à Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, CEP 66040-903, Bairro Nazaré, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada PC, representada neste ato por seu Delegado Geral, ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, portador da Carteira de Identidade nº 2056941/PCPA, inscrito no CPF sob o nº 373.690.912-87, todos indistinta e individualmente denominados PARTÍCIPE e, em conjunto, PARTÍCIPES.

Resolvem os Partícipes celebrarem o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo levar a efeito ações previstas para as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) do Estado do Pará, em especial para os municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá e Parauapebas integrantes da 10ª RISP/Carajás e Ourilândia do Norte da 14ª RISP/Alto Xingu. Tendo como base as Diretrizes de Segurança Pública, possibilitando a SEGUP em parceria com a VALE, a implementação das políticas públicas de segurança pública e defesa social de forma integrada e sinérgica, para a prevenção e enfrentamento dos delitos nos municípios mencionados, de forma a garantir que os resultados dos indicadores de criminalidade, ao longo da vigência deste ACORDO sejam melhores do que os atuais.

1.2 - O presente instrumento tem por fundamento os seguintes fatos e questões, que devem ser levados em consideração na interpretação e execução:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



a) A VALE, em atenção aos seus programas internos de responsabilidade social e no sentido único de contribuir com o Estado do Pará para o fomento do bem-estar social como um todo, resolve disponibilizar recursos a serem utilizados no aparato da segurança pública e defesa social nos municípios elencados neste instrumento;

b) O Governo Estadual, através da sua Secretaria de Segurança Pública, é o responsável legal pela adoção das medidas operacionais destinadas à manutenção da ordem pública;

c) O Estado do Pará será cada vez mais, incisivamente demandado, principalmente, através de suas Polícias Militar e Civil para atendimento das demandas de segurança pública decorrentes do fluxo migratório gerado pelo empreendimento, tudo dentro de sua missão institucional;

d) A VALE, na qualidade de empresa cidadã e respeitando sua política de responsabilidade social, busca a melhoria da qualidade de vida das comunidades nas quais está inserida, bem como dos serviços públicos em comento, sendo assim, contribui para o aparelhamento físico, humano e operacional por meio de doações.

e) As contribuições a serem realizadas pela VALE, no bojo deste instrumento, deverão ser utilizadas pelo Estado do Pará de acordo com as especificidades de seu planejamento próprio, sempre vinculado ao Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente ACORDO tem como objeto estabelecer um regime de compromisso e de cooperação mútua entre os Partícipes, com vistas a fomentar a implementação das ações de fortalecimento da segurança pública e defesa social estabelecidas nas Diretrizes de Segurança Pública das Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, em especial nos municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá e Parauapebas integrantes da 10ª RISP/Carajás, Ourilândia do Norte da 14ª RISP/Alto Xingu e outros municípios, mediante as especificações elencadas no Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte desse ACORDO como se nele estivesse transcrito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



2.2 Os Partícipes declaram que a celebração do presente ACORDO não representa a realização de investimento, garantia de realização de projetos ou financiamento por qualquer dos Partícipes, mas representa uma contribuição do setor privado, para fins de fomento do serviço público, de acordo com suas missões, organização e planejamentos institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO

3.1 O desenvolvimento das metas e ações definidas no Plano de Trabalho destinar-se-ão a investimento para a Polícia Militar e Polícia Civil, conforme descrito a seguir:

3.1.1 Para a Polícia Militar:

- a) Locação de Veículos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Fornecimento de combustível, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Aquisição de 04 (quatro) drones, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

3.1.2 Para a Polícia Civil:

- a) Locação de Veículos conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Fornecimento de combustível, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) Aquisição de 04 (quatro) drones, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

3.1.3 Nos casos de demandas excepcionais de segurança pública, será validado e disponibilizado pela VALE apoio logístico à Polícia Militar e Polícia Civil, que englobará:

- a) Alimentação, Hospedagem, Locação de veículos, Combustível e deslocamentos aéreos, ferroviários e rodoviários para os municípios estabelecidos neste ACORDO, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) O apoio logístico em casos excepcionais poderá ser estendido a outros municípios paraenses mediante demandas de segurança pública, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



c) O apoio logístico atenderá, quando necessário, ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), em especial nos municípios estabelecidos neste ACORDO;

3.2 Desde que respeitado o escopo do presente acordo, poderá a VALE utilizar o saldo anual do aporte financeiro deste instrumento para aumentar o quantitativo de itens já previstos neste instrumento sem a necessidade de Termo Aditivo, conforme a conveniência dos Partícipes, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, devendo a proposta de alteração do Plano de Trabalho ser formalizada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/ SEGUP para deliberação.

3.3 A VALE poderá disponibilizar quando solicitado máquinas, equipamentos, serviços de comunicação, ferramentas, explosivos e/ou mão de obra para destruição de artefatos, áreas/estruturas/instalações para treinamentos e capacitações dos agentes de segurança pública.

3.4 As modificações no Plano de Trabalho devem encontrar respaldo nas Diretrizes de Segurança da SEGUP;

3.5 Os Partícipes designarão seus representantes neste ato, investidos de competência operacional para coordenar a execução do presente ACORDO, não sendo autorizado a modificar qualquer das cláusulas deste instrumento unilateralmente.

3.6 As tratativas relativas à execução do presente ACORDO deverão ser apresentadas via ofício ou registradas em ata de reunião, das quais cópias assinadas e recebidas deverão ser juntadas ao presente instrumento na forma de Anexo.

3.7 Em nenhuma situação o aparato policial será colocado à disposição da VALE ou de seus empreendimentos ou de seus interesses, de modo específico, ou, tampouco, receberá ordens de seus integrantes.

3.8 Bens móveis disponibilizados pela VALE aos Partícipes nos termos do presente ACORDO, serão viabilizados da seguinte forma: (a) assinatura de termo de cessão de uso pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no qual deverão estar especificados os bens e o estado em que se encontram, sendo o termo prorrogável pelo tempo que interessar aos Partícipes; (b) na oportunidade de cada prorrogação, deverá ser verificado pelos Partícipes o estado dos bens; (c) o termo preverá a forma pela qual os Partícipes comunicarão a VALE as necessidades de reparos, os danos ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



deterioração sofrida pelos bens, e a forma como a VALE atenderá as demandas (d) a forma pela qual os bens serão devolvidos para a VALE ao término do ACORDO. Em qualquer circunstância, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 12.846/2013.

3.9 A VALE poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à SEGUP, prestação de contas da utilização dos bens e equipamentos dispostos no Plano de Trabalho deste ACORDO, somente para assegurar a destinação à consecução dos objetivos deste instrumento.

3.10 A SEGUP poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à VALE, informações quanto a execução do Plano de Trabalho deste ACORDO.

3.11 O presente ACORDO não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária, entre os Partícipes, ainda que funcionários, servidores, empregados, colaboradores de uma atuem nas dependências da outra, respondendo cada um dos Partícipes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei, se aplicáveis, e, responsabilidades. Os empregados, servidores e equipes de cada um dos Partícipes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores / coordenadores. Da mesma forma, o presente ACORDO não confere a qualquer dos Partícipes direitos ou poderes, expressos ou implícitos, para conceder ou contrair quaisquer direitos ou obrigações em nome do outro Partícipe.

3.12 O presente ACORDO não assegura qualquer tipo de exclusividade aos Partícipes, de modo que estes poderão formalizar termos de natureza semelhante com outras partes, a qualquer tempo, se assim lhes convier.

3.13 Fica estipulado que cada um dos Partícipes responderá autonomamente com relação ao seu pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a consecução do objeto deste ACORDO. Tampouco haverá qualquer tipo de solidariedade civil ou fiscal entre os Partícipes, respondendo cada um deles pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Este ACORDO entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

4.1.1 O presente ACORDO poderá ser alterado, ampliado e/ou renovado, mediante a análise prévia e conjunta dos Partícipes, antes de seu vencimento. Tal renovação será realizada mediante a celebração de termo aditivo, que passará a ser parte integrante deste instrumento.

4.2 O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidades ou ônus adicionais.

4.3 Havendo pendências à época da denúncia, os Partícipes definirão em termo próprio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades de cooperação eventualmente em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Para atendimento ao escopo do presente ACORDO, a VALE se compromete a realizar o investimento no ano de 2019 de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), no ano de 2020 de R\$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) e para o ano de 2021 o valor de R\$ 374.773,34 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando no final do prazo de vigência o valor de R\$ 3.150.773,34 (três milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) a serem aplicados nos estritos termos do Plano de Trabalho e seus anexos, que dá suporte a este instrumento.

5.1.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução deste ACORDO, sendo que as obrigações assumidas serão a título de cooperação mútua.

5.2 Cada um dos Partícipes arcará com as despesas necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações.

5.3 Os recursos financeiros e logísticos serão realizados por meio de fornecimento pela Vale, da forma definida no Plano de Trabalho em apêndice.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- (i) aprovar o Plano de Trabalho com as diretrizes nele especificadas;
- (ii) identificar e detalhar, em conjunto com a VALE, ao longo da execução do presente ACORDO, as ações e/ou modificações que possam ser necessárias ao cumprimento do mesmo;
- (iii) participar, auxiliar e fiscalizar a implementação e execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- (iv) propor modificação qualitativa e/ou quantitativa nas diretrizes, devidamente fundamentadas e que reflita real importância para o objeto desse ACORDO;
- (v) comunicar a VALE quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento do presente ACORDO, sob pena de suspensão; e
- (vi) acompanhar o Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente ACORDO.

II – VALE

- (i) identificar e detalhar, em conjunto com a SEGUP, ao longo da execução do Plano de Trabalho, as ações e/ou adequações que possam ser necessárias ao cumprimento deste ACORDO;
- (ii) analisar propostas de modificações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho, acolhendo-as se comprovadamente favoráveis ao objetivo deste ACORDO, desde que atendido o que estabelece o item 3.3;
- (iii) cumprir e acompanhar o Plano de Trabalho do presente ACORDO;
- (iv) Disponibilizar o estabelecido no item 3.1.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E CONTROLE

7.1 A Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa da SEGUP, será responsável pela coordenação e controle deste instrumento e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, juntamente com os órgãos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 Este ACORDO poderá ser considerado encerrado de fato e direito com a execução completa de seu objeto, decorrente da conclusão do estabelecido no Plano de Trabalho.

8.2 O presente ACORDO poderá, ainda, ser denunciado ou rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, das normas estabelecidas na legislação vigente e, inclusive, caso ocorra a superveniência de norma legal ou de evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 Caso se caracterize superveniência citada no item 8.2, os Partícipes se comprometem a comunicar, uma a outra, tal superveniência, bem como a envidarem, conjuntamente, todos os esforços necessários à solução pacífica das pendências porventura existentes à época da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DIVULGAÇÃO

9.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente ACORDO será obrigatoriamente destacada a participação do ESTADO DO PARÁ e da VALE, sendo vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, conforme observado na legislação que rege a matéria.

9.1.1 Não será permitida a utilização de nomes, símbolos ou da imagem sem autorização expressa do Estado do Pará.

9.2 A divulgação pública do nome da VALE junto à comunidade local, à imprensa, a potenciais parceiros e quaisquer terceiros está condicionada à prévia e expressa autorização da VALE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE
13
Mayara Jaqueline O. Nascimento
RG: 5460046

9.3 Os Partícipes obrigam-se, durante a vigência deste ACORDO, a manter sob sua guarda informações referentes ao que foi realizado e cooperado à luz do presente instrumento, não podendo dar conhecimento a terceiros dos trabalhos desenvolvidos sem a concordância e aprovação do outro Partícipe.

9.4 Os Partícipes obrigam-se a submeter à prévia avaliação mútua o texto de eventuais publicações de quaisquer relatórios, artigos técnicos e quaisquer outros relativos às atividades realizadas por força deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pela SEGUP no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para fins deste item e respectivos subitens:

11.1.1 Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

11.1.2 Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

11.1.3 Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

11.1.4 A SEGUP e a VALE em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à SEGUP e a VALE inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

11.1.5 A SEGUP e a VALE, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a PM, PC e SEGUP ou a VALE ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Os Partícipes elegem o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias relativas ao presente instrumento e de sua execução, que não possam ser resolvidas mediante acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os Partícipes envidarão todos os esforços para que as ações contidas no objeto deste ACORDO sejam realizadas com toda a brevidade possível.

13.2 A assinatura do presente ACORDO não prejudica a negociação de futuros investimentos em segurança pública e defesa social na região.

14.2.1 Assinatura do presente instrumento anula os efeitos de qualquer outro instrumento anteriormente assinado pelas partes que verse sobre o mesmo objeto.

13.3 Será aplicado ao presente no que couber o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.846/2013.

13.4 O presente ACORDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento dos Partícipes e sempre mediante instrumento próprio.

13.5 Qualquer omissão ou tolerância dos Partícipes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6 Cada um dos Partícipes garante ao outro: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente ACORDO não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste ACORDO não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este ACORDO e para praticar os atos aqui previstos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1 - E, por estarem assim acordados, os Partícipes firmam o presente ACORDO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 22 de AGOSTO de 2019.

Estado do Pará
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
UALAME FIALHO MACHADO

Vale S.A.
Diretor de Segurança e Serviços Empresariais
JOÃO HENRIQUE MORAES

Polícia Militar do Estado do Pará
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Coronel PM

Polícia Civil do Estado do Pará
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS – Delegado Geral

Testemunhas:

Nome: SERGIO RICARDO PUSLHO ANDRADE

RG: 20543/ PMPA

Nome: _____

RG: _____